PROJETO DE LEI Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Altera o **caput** do art. 21 da Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, que reestruturou a Procuradoria Geral do Município de Marabá, e dá outras providências."

A proposição ora apresentada visa a adequação da legislação municipal que regulamenta a Procuradoria Geral do Município de Marabá às medidas adotadas pela Administração Municipal para a aplicação do Princípio da Isonomia no âmbito do serviço público municipal, que defende que todos são iguais perante a lei, conforme disposto no Art. 5º da Constituição Federal:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> ....."

Assim, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, que reestruturou a Procuradoria Geral do Município de Marabá, com redação conferida pela Lei Municipal nº 17.825, de 27 de dezembro de 2017, **cópias em anexo.**

Desta feita, cabe observar o que dispõe a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).":

> "Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.
>
> Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo."

> “Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”
>
> “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.”

Neste viés, o art. 182 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil.) define as atribuições da Advocacia Pública:

> “Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.”

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurada a coerência e a justiça ao Procurador Geral Adjunto no que se refere a partilha dos honorários de sucumbência. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O CAPUT DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.360, DE 20 DE JULHO DE 2009, QUE REESTRUTUROU A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 21 da Lei Municipal nº 17.360, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 21 Serão depositados em conta específica 50% (cinquenta por cento) dos honorários de que trata o §4º do Art. 20 desta Lei, os quais deverão ser partilhados entre os Procuradores de Carreira, Procurador Geral do Município e ao Procurador Geral Adjunto, de modo proporcional às classes e pagos semestralmente, conforme dispuser regulamento interno do Conselho Superior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de março de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá